

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5344 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre a proibição de veículos movidos a tração animal no município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, nos limites da zona urbana do município de Bebedouro, a utilização de veículos movidos a tração animal.

**Art. 2º** Consideram-se animais sujeitos a proibição para efeito desta lei: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos.

**§ 1º** Entende-se por tração animal: todo meio de transporte de carga ou de pessoas movidos por propulsão animal.

**§ 2º** Condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

**Art. 3º** Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamento com montaria.

**Art. 4º** É vedada a permanência desses animais soltos ou atados por cordas ou por outros meios em vias ou logradouros públicos, pavimentados ou não.

**Art. 5º** A fiscalização de que se trata esta lei poderá ser realizada por munícipes, os quais deverão reportar-se à Guarda Civil Municipal para as providências pertinentes.

**§ 1º** O animal encontrado nas situações vedadas pelo artigo 1º desta lei será retido pelo agente do departamento responsável, que acionará o órgão competente e requisitará força policial se necessário.

**§ 2º** O responsável pelo animal será advertido e, havendo reincidência, ficará sujeito a multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município), mais a taxa para recuperação do animal.

**§ 3º** Havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção do veículo de tração animal, bem como das respectivas cargas, será do proprietário.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** Os animais apreendidos serão encaminhados ao Centro de Controle de Vetores e Zoonoses para realização dos procedimentos de verificação de saúde, bem como para seu alojamento até que sejam retirados pelo proprietário ou levados à adoção.

**Parágrafo único.** O proprietário será responsável pelo pagamento da taxa para recuperação do animal no valor de 3 (três) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei serão depositados em conta do FUNPROVIDA e utilizados para custeio das ações do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e do Conselho Municipal de Proteção Animal de Bebedouro.

**Art. 9º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de dezembro de 2018

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2018

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*